



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº 0333/2021-GAG

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de decreto Legislativo que homologa o Convênio ICMS nº 135, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS nº 3, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Economia Substituta do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/09/2021, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69633767** código CRC= **CA431BA1**.



---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00000760/2021-19

Doc. SEI/GDF 69633767



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MINUTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** /2021  
(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa o Convênio ICMS nº 135, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS nº 3, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº 135, de 9 de dezembro de 2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual altera o Convênio ICMS nº 3, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 135, de 9 de dezembro de 2020 pelo Ato Declaratório nº 24, de 28 de dezembro de 2020, do CONFAZ, e cessando em 31 de dezembro de 2023.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 143/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 21 de maio de 2021

#### **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestão junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, homologue o Convênio ICMS nº 135/2020, de 09 de dezembro de 2020 (53835482), que altera o Convênio ICMS nº 03/90, o qual concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
2. O Convênio ICMS nº 135/2020 entrou em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, por meio do Ato Declaratório nº 24/2020, em 29 de dezembro de 2020 (53838584), em consonância com a data da publicação da ratificação nacional do [Convênio ICMS nº 135/2020](#) pelo [Ato Declaratório nº 24/2020](#), quanto a cessação dos efeitos em 31 de dezembro de 2023.
3. O benefício fiscal trazido pelo Convênio ICMS 135/2020 apenas reproduz o benefício fiscal já previsto no Convênio ICMS 03/90, o qual se encontra internalizado na legislação do Distrito Federal e foi considerado no quadro de renúncias das leis orçamentárias, cumprindo o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o Convênio ICMS 13/20 retira o limitador do prazo de vigência do Convênio ICMS 03/90, o que na prática significa a prorrogação por prazo indeterminado da vigência do Convênio ICMS 03/90. As demais cláusulas são procedimentais.
4. Uma vez homologado o Convênio ICMS 13/2020 pelo Poder Legislativo, ficarão isentas, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
5. Trata-se de importante medida na área ambiental, visto que a dispensa da cobrança de ICMS poderá incentivar o reaproveitamento de óleo lubrificante usado ou contaminado em vez de seu descarte na natureza.
6. A Secretaria Executiva da Fazenda, desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se pela conveniência e oportunidade de implementação na legislação tributária do Distrito Federal do Convênio ICMS 135/20 e, em consequência, pelo prosseguimento do feito.
7. Após a homologação do Convênio ICMS 135/20 pelo Poder Legislativo, será elaborado instrumento normativo destinado a internalizar seus termos na legislação tributária do Distrito Federal.
8. Ressalto que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 03/90 está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021), bem como na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLDO 2022).

9. Por se tratar de mera prorrogação de convênio ICMS sem aumentar o seu alcance, está dispensada a elaboração do estudo econômico de que trata a [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#)), conforme Decreto nº 39.870/2019 e parecer da Procuradoria do Distrito Federal.

10. Nesse contexto, a presente proposição se harmoniza com o disposto no art. 131 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, haja vista que a homologação se processa por meio de Decreto Legislativo (62404053), que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, espécie normativa que materialmente equivale à lei.

11. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 21/07/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **62404580** código CRC= **3126E174**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal  
Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 30 de abril de 2021.

**À SUAPOF,**

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF (58275873), informamos - *em primeiro lugar* - que as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 135/20 nas cláusulas primeira e segunda do Convênio ICMS 03/90 não tiveram o condão de ampliar os benefícios concedidos por este último; vez que tão somente atualizaram a redação de acordo com a denominação atual do órgão envolvido (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP), bem como dos documentos fiscais a serem utilizados (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55); além de retirar o termo final do benefício que - *apesar de constar da redação da cláusula primeira* - já havia sido prorrogado por diversas vezes.

Por fim, cabe comunicar que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 03/90 está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021), bem como na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLDO 2022), nos montantes informados no quadro abaixo (em reais).

NORMA	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	202
<b>LDO 2021</b>	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.012	5.188
<b>PLDO 2022</b>	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.908	6.113

**Wagner Pinheiro Paschoal**

Coordenador de Acompanhamento da Renúncia

De acordo. À SEAE.

**Marco Antonio Lima Lincoln**

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9**, Auditor(a)-Fiscal da Receita do Distrito Federal, em 30/04/2021, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8**, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal, em 01/05/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60974559** código CRC= **D545C52E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00000760/2021-19

Doc. SEI/GDF 60974559